

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1803.01.2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA VDA SANEAMENTO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 706.515.313-49, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa VDA SANEAMENTO LTDA, com sede na RUA JOAO VOGELSANGER, 200, SANTO ANTONIO, Joinville - Santa Catarina, CEP: 89218-080, inscrita no CNPJ sob o nº 43.486.840/0001-19, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. SAULO SWIECH, inscrito(a) no CPF sob o nº 023.465.699-92, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **17.27110223-PE** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº 17.27110223-PE e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **17.27110223-PE** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, MATERIAL PARA SERVIÇOS DIÁRIOS DE MANUTENÇÃO, SOLDAGENS DE TUBOS E CONEXÕES, ROLAMENTOS E SELOS MECÂNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #1							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3902	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL DE 40MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	30,00	R\$ 5,60	R\$ 168,00
2	3903	CAP PVC SOLDAVEL DE 25MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	1.000,00	R\$ 0,35	R\$ 350,00
3	3904	COLAR DE TOMADA EM PVC SOLDAVEL DN-85MMX3/4 NBR 10930	TIGRE	UNIDADE	40,00	R\$ 5,09	R\$ 203,60
4	3905	JOELHO PVC SOLDAVEL 90º DN 85MM NBR 5647	TIGRE	UNIDADE	10,00	R\$ 17,75	R\$ 177,50
5	3906	LUVA PVC SOLDAVEL 60MM NBR5647	TIGRE	UNIDADE	50,00	R\$ 3,55	R\$ 177,50
6	3908	LUVA CORRER DE 85MM P/TUBO PVC CL.12 C/ANEIS NBR 5647	TIGRE	UNIDADE	50,00	R\$ 16,40	R\$ 820,00
7	3910	BUCHA DE REDUCAO DE 1.1/2 X 1.1/4 FG	TIGRE	UNIDADE	10,00	R\$ 0,99	R\$ 9,90
8	3912	VALVULA DE RETENCAO EM BRONZE DE 2	DOCOL	UNIDADE	10,00	R\$ 218,35	R\$ 2.183,50
9	3920	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL DE 60MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	100,00	R\$ 3,01	R\$ 301,00
11	5897	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º X 60MM NBR 5648	TIGRE	UNIDADE 1.0 UNIDADE	50,00	R\$ 6,01	R\$ 300,50
12	3923	JOELHO PVC LR 90º X 25X3/4 NBR5648	TIGRE	UNIDADE	1.500,00	R\$ 0,98	R\$ 1.470,00
13	3924	LUVA CORRER DE-60MM P/TUBO PVC CL.12 C/ANEIS NBR5647	TIGRE	UNIDADE	300,00	R\$ 9,01	R\$ 2.703,00
14	3926	REDUCAO PVC PBA DE 75X60MM NBR5647 C/ANEIS	TIGRE	UNIDADE	5,00	R\$ 11,48	R\$ 57,40



15	3930	VALVULA DE RETENCAO DE 2.1/2	DOCOL	UNIDADE	2,00	R\$ 368,01	R\$ 736,02
16	3938	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL DE 32MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	100,00	R\$ 0,77	R\$ 77,00
17	3940	COLAR DE TOMADA EM PVC SOLDAVEL DN-60MMX3/4 NBR 10390	TIGRE	UNIDADE	150,00	R\$ 4,23	R\$ 634,50
18	3941	JOELHO PVC SOLDAVEL 90OX50MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	10,00	R\$ 3,33	R\$ 33,30
19	3942	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	200,00	R\$ 1,31	R\$ 262,00
20	3943	REDUCAO PVC PBA DE 85X60MM NBR5647 C/ANEIS	TIGRE	UNIDADE	20,00	R\$ 11,87	R\$ 237,40
21	3944	LUVA PVC SOLDAVEL DN-85MM NBR 5647	TIGRE	UNIDADE	10,00	R\$ 9,92	R\$ 99,20
22	3948	VALVULA DE RETENCAO EM BRONZE DE 1.1/2	DOCOL	UNIDADE	10,00	R\$ 140,44	R\$ 1.404,40
23	3956	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL DE 25MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	600,00	R\$ 0,44	R\$ 264,00
24	3958	CAP PVC SOLDAVEL DN 100MM NBR5647	TIGRE	UNIDADE	5,00	R\$ 16,48	R\$ 82,40
25	3959	JOELHO PVC SOLDAVEL 90O X 40MM NBR 5648	TIGRE	UNIDADE	100,00	R\$ 1,98	R\$ 198,00
26	3960	LUVA PVC SOLDAVEL 50MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	25,00	R\$ 2,03	R\$ 50,75
27	3961	REDUCAO PVC PBA DN-110X60MM NBR5647 C/ ANEIS	TIGRE	UNIDADE	5,00	R\$ 20,46	R\$ 102,30
28	3962	TE PVC SOLDAVEL DE 32MM NBR 5648	TIGRE	UNIDADE	200,00	R\$ 1,69	R\$ 338,00
29	3966	VALVULA DE PE DE 3 EM BRONZE	DOCOL	UNIDADE	3,00	R\$ 450,47	R\$ 1.351,41
30	3975	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL DE 85MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	10,00	R\$ 7,79	R\$ 77,90
31	3977	CAP PVC SOLDAVEL DE 85MM NBR5647	TIGRE	UNIDADE	10,00	R\$ 7,09	R\$ 70,90
32	3978	JOELHO PVC SOLDAVEL 90O X 25MM NBR 5648	TIGRE	UNIDADE	3.000,00	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
33	3979	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	3.000,00	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
34	3980	LUVA PVC ROSCAVEL DE 2 NBR5648	TIGRE	UNIDADE	20,00	R\$ 4,56	R\$ 91,20
35	3981	TE PVC SOLDAVEL DE 60MM NBR5647	TIGRE	UNIDADE	100,00	R\$ 8,01	R\$ 801,00
36	3995	CAP PVC SOLDAVEL DE 60MM NBR5647	TIGRE	UNIDADE	100,00	R\$ 3,20	R\$ 320,00
37	3996	JOELHO PVC SOLDAVEL 90O X 32MM NBR 5648	TIGRE	UNIDADE	50,00	R\$ 1,19	R\$ 59,50
38	3997	JOELHO PVC ROSCAVEL 90O X 3/4	TIGRE	UNIDADE	200,00	R\$ 1,20	R\$ 240,00
39	3998	LUVA LR DE 25MMX3/4 PVC SOLDAVEL NBR5648	TIGRE	UNIDADE	500,00	R\$ 0,69	R\$ 345,00
40	4000	TE PVC SOLDAVEL DE 40MM NBR 5648	TIGRE	UNIDADE	50,00	R\$ 2,92	R\$ 146,00
41	4005	VALVULA DE RETENCAO EM BRONZE DE 1.1/4	DOCOL	UNIDADE	5,00	R\$ 120,47	R\$ 602,35
42	4054	BUCHA DE REDUCAO DE 2.1/2 X 2 FG	TUPY	UNIDADE	10,00	R\$ 34,82	R\$ 348,20
43	4060	BUCHA DE REDUCAO DE 3 X 2.1/2 FG	TUPY	UNIDADE	10,00	R\$ 48,69	R\$ 486,90
44	4065	TE PVC SOLDAVEL DE 25MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	500,00	R\$ 0,89	R\$ 445,00
45	4066	BUCHA DE REDUCAO DE 2 X 1.1/2FG	HMECH	UNIDADE	10,00	R\$ 15,35	R\$ 153,50
46	4070	REDUCAO PVC PBA DE 110X85MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	6,00	R\$ 22,38	R\$ 134,28
47	4075	JOELHO PVC SOLDAVEL 90O DN 110MM NBR 5647	TIGRE	UNIDADE	10,00	R\$ 30,49	R\$ 304,90
48	4077	VALVULA DE PE DE 2 EM BRONZE	DOCOL	UNIDADE	5,00	R\$ 172,37	R\$ 861,85
49	4080	LUVA CORRER DE-110MM P/TUBO PVC CL.12 C/ANEIS NBR 5647	TIGRE	UNIDADE	100,00	R\$ 30,21	R\$ 3.021,00
50	4081	LUVA CORRER DE-75MM P/ TUBO PVC CLASSE12 C/ANEIS NBR5647	TIGRE	UNIDADE	10,00	R\$ 10,48	R\$ 104,80
51	5895	CURVA 45° PVC PBA DN 60MM NBR 5647	ASPERBRAS	UNIDADE	10,00	R\$ 19,68	R\$ 196,80
52	5896	CURVA 45° PVC PBA DN 100 MM NBR 5647	ASPERBRAS	UNIDADE	5,00	R\$ 100,06	R\$ 500,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO N° 1803.01.2024



53	6560	BUCHA DE REDUÇÃO DE 2X1.1/4 FG	HMECH	UNIDADE	10,00	R\$ 16,17	R\$ 161,70
54	6561	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1.1/4X1 FG	TUPY	UNIDADE	10,00	R\$ 8,79	R\$ 87,90
TOTAL: R\$ 27.953,56							

LOTE #2

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3897	TUBO PVC PBA CL.12 DE-110MM/DN-100MM, NBR5647, C/ANEIS	TIGRE	UNIDADE	100,00	R\$ 220,12	R\$ 22.012,00
2	3909	TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDAVEL DE 25MMX6M PN 750 NBR5648	TIGRE	UNIDADE	2.000,00	R\$ 16,76	R\$ 33.520,00
3	3927	TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDAVEL DE 50MMX6M PN 750 NBR 5648	TIGRE	UNIDADE	100,00	R\$ 61,35	R\$ 6.135,00
4	3933	TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDAVEL DE 32MMX6M PN 750 NBR5648	TIGRE	UNIDADE	500,00	R\$ 26,79	R\$ 13.395,00
6	3951	TUBO PVC RIGIDO 6,3 SOLDAVEL DE 40MMX6M PN 750 NBR 5648	TIGRE	UNIDADE	500,00	R\$ 39,60	R\$ 19.800,00
8	3969	TUBO PVC RIGIDO 6,3 PBA DE 60MMX6M CL.12 PN 0,60 NBR5647 C/ANEIS	TIGRE	UNIDADE	3.000,00	R\$ 68,28	R\$ 204.840,00
9	3970	TUBO PVC 6,3 PBA DE-85MM/DN-75MM X 6M CL.12 PN 0,60 NBR 5647 C/ANEIS	TIGRE	UNIDADE	300,00	R\$ 134,49	R\$ 40.347,00
TOTAL: R\$ 340.049,00							

LOTE #11

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3914	CAP P/TUBO PVC ESGOTO PRIMARIO DN 150MM	TIGRE	UNIDADE	50,00	R\$ 9,30	R\$ 465,00
3	3950	JOELHO 900 X 100MM P/ESGOTO PRIMARIO NBR5688	TIGRE	UNIDADE	100,00	R\$ 8,99	R\$ 899,00
5	4006	JOELHO 900 X 150MM P/ESGOTO PRIMARIO NBR-5688	TIGRE	UNIDADE	100,00	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
TOTAL: R\$ 3.764,00							

LOTE #15

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6562	TUBO DE FOFO DN 150X6M	TIGRE	UNIDADE	30,00	R\$ 523,80	R\$ 15.714,00
TOTAL: R\$ 15.714,00							

LOTE #20

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3911	NIPLE DE 1.1/4 FG	HMECH	UNIDADE	20,00	R\$ 13,10	R\$ 262,00
2	3928	LUVA DE 3 FG	HMECH	UNIDADE	5,00	R\$ 82,90	R\$ 414,50
3	3929	NIPLE DE 1.1/2 FG	HMECH	UNIDADE	20,00	R\$ 16,50	R\$ 330,00
4	3939	BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDAVEL 50X40MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	200,00	R\$ 2,50	R\$ 500,00
5	3946	LUVA DE UNIAO DE 1.1/4 FG	HMECH	UNIDADE	20,00	R\$ 13,70	R\$ 274,00
6	3947	LUVA FG DE 2.1/2	TUPY	UNIDADE	20,00	R\$ 56,20	R\$ 1.124,00
7	3957	BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDAVEL 40X32MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	200,00	R\$ 2,00	R\$ 400,00
8	3964	LUVA DE UNIAO FG DE 1.1/2	HMECH	UNIDADE	20,00	R\$ 16,04	R\$ 320,80
9	3965	LUVA FG DE 2	HMECH	UNIDADE	20,00	R\$ 23,09	R\$ 461,80

Handwritten signature

10	3976	BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDAVEL 32X25MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	200,00	R\$ 1,51	R\$ 302,00
11	3983	LUVA DE UNIAO DE 2 FG	HMECH	UNIDADE	20,00	R\$ 23,80	R\$ 476,00
12	3984	LUVA DE 1.1/4 FG	HMECH	UNIDADE	20,00	R\$ 13,99	R\$ 279,80
13	3985	NIPLE FG DE 2.1/2	HMECH	UNIDADE	20,00	R\$ 32,85	R\$ 657,00
14	3994	BUCHA DE REDUCAO PVC SOLDAVEL 25X20MM NBR5648	TIGRE	UNIDADE	200,00	R\$ 1,00	R\$ 200,00
15	4001	CURVA FG DE 1.1/4 C/ ROSCA INTERNA	HMECH	UNIDADE	10,00	R\$ 30,80	R\$ 308,00
16	4002	LUVA FG DE 1.1/2	HMECH	UNIDADE	20,00	R\$ 15,50	R\$ 310,00
17	4003	NIPLE DE 2 FG	HMECH	UNIDADE	20,00	R\$ 21,10	R\$ 422,00
18	4055	CURVA FG DE 1.1/2 COM ROSCA INTERNA	HMECH	UNIDADE	10,00	R\$ 43,40	R\$ 434,00
19	4061	CURVA FG DE 2 C/ROSCA INTERNA	HMECH	UNIDADE	10,00	R\$ 64,29	R\$ 642,90
TOTAL: R\$ 8.118,80							

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 395.599,36 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2024**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.129 3.3.90.30.24 1899000000
- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.30.24 1899000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO N° 1803.01.2024



especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

★

E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO N° 1803.01.2024



15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 18 de Março de 2024.

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA
PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE

SAULO
SWIECH:02346569992

Assinado de forma digital por
SAULO SWIECH:02346569992
Dados: 2024.03.18 17:25:47
-03'00'

VDA SANEAMENTO LTDA
CNPJ N° 43.486.840/0001-19
REPRESENTANTE LEGAL: SAULO SWIECH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Olivia Helena D da Silva

CPF:

379-667-403-82

2. NOME:

Manoel Rodrigues da Silva

CPF:

965-975-773-53